



## 1 IDENTIFICAÇÃO

<b>Tipo:</b>	<input type="checkbox"/> Programa	<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Ação</b>
<b>Denominação:</b>	AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS: OTIMIZANDO A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS - PAUTAS ESPECÍFICAS		
<b>Proponente:</b>	3ª Vara do Trabalho de Chapecó-SC		
<b>Responsável:</b>	VERA MARISA VIEIRA RAMOS		
<b>Telefone:</b>	(49) 3312-7930	<b>E-mail:</b>	3vara_cco@trt12.jus.br

## 2 NECESSIDADES E/OU PROBLEMAS QUE DERAM ORIGEM À INICIATIVA

Foi adotado - pela Magistrada idealizadora da ação - a prática de “gerenciamento” da pauta de audiências telepresenciais, em razão da suspensão das audiências no período de 17.03 a 30.04.2020, pelo TRT da 12a. Região (artigo 4º da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2020), concentrando PAUTAS ESPECÍFICAS de processos de RITO SUMARÍSSIMO, na forma do artigo 852 da CLT, contendo pedido de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e/ou doença e/ou acidente típico incontroverso (pedidos que não demandam provas de audiência e sim perícia).

Foi feito contato prévio pela Unidade Judiciária com os peritos do Juízo e verificação daqueles que tinham disponibilidade de realizar o ato pericial, observadas as restrições sanitárias impostas pela pandemia. Partes, advogados e peritos aderiram e concordaram com o andamento do feito, não havendo registro de incidente e/ou protesto.

## 3 OBJETIVO DA INICIATIVA

Os objetivos desta ação foram:

- diminuição do tempo de tramitação do processo;
- aumento da produtividade;
- prevenção do aumento do acervo processual em tramitação na Unidade Judiciária.



## 4 BENEFÍCIOS

Trata-se de ação plenamente reproduzível, em qualquer unidade judiciária integrante da Justiça do Trabalho, pelas seguintes razões:

- 1) é de custo zero;
- 2) é executável pelos servidores já lotados na Unidade Judiciária;
- 3) não requer investimento de TI;
- 4) é de rápido planejamento e execução;
- 5) reduz o tempo de tramitação do processo;
- 6) aumenta a produtividade;
- 7) previne o aumento do acervo processual em tramitação na Unidade Judiciária.

## 5 APLICABILIDADE

Judiciária - 1ª instância.

## 6 CUSTOS

Não houve custos para implantação.

## 7 PRAZO DE EXECUÇÃO

Início de 19/3/2020 à 4/3/2021.

## 8 IMPACTOS E RESULTADOS

A prática de designação de audiências em PAUTAS ESPECÍFICAS de processos do RITO SUMARÍSSIMO, contendo pedido de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e/ou doença ocupacional e/ou acidente típico incontroverso (pedidos que não demandam provas de audiência e sim perícia), teve como efeito imediato a otimização do serviço da Secretaria, notadamente no contexto de pandemia, assegurando a celeridade



da pauta de audiências, já que, sendo o processo conciliado, não houve designação de perícia médica ou técnica, tampouco posterior audiência de instrução, reduzindo sensivelmente o tempo médio de tramitação do processo, e ainda evitou-se o deslocamento desnecessário das partes e do perito para a realização do ato pericial, e do deslocamento de testemunhas ao escritório dos advogados durante o período pandêmico. Essa prática possibilitou maior celeridade e economia processual, em razão dos seguintes fatores:

- a) dispensa de designação de perícia nos processos conciliados;
- b) ausência de deslocamento de testemunhas, tendo em vista que o despacho de inclusão em pauta proferido nesses processos, estabelecia o seguinte procedimento:

*“Tratando-se de procedimento SUMARÍSSIMO e sendo identificado, conforme certificado acima, a existência de pedido de adicional de insalubridade (e/ou doença profissional e/ou CAT incontroversa), e não havendo controvérsia acerca da função exercida, será determinada, por ocasião da audiência virtual do dia xxxxxx - a realização de prova técnica, devendo as demais provas – nos termos do 2º do art. 852-H da CLT serem produzidas oportunamente.”*

- c) maior rapidez na designação da audiência, tendo em vista que, no despacho de inclusão em pauta era previamente esclarecido que não seriam realizadas provas naquela audiência.

Dessa forma, houve uma otimização da pauta, possibilitando a designação de 8 (oito) audiências telepresenciais de rito sumaríssimo por tarde, com intervalo de 30 minutos, ao invés de apenas 4 (quatro), com intervalo de uma hora entre elas, redundando na realização do dobro de audiências;

- d) diminuição expressiva no número de atos processuais que seriam realizados pela Secretaria, em razão da conciliação ocorrida nessa primeira audiência. Foi realizado um levantamento, por amostragem dos atos processuais que foram “economizados”, sendo apurado, dentre 06 (seis) processos não conciliados nessa primeira audiência, dos quais em 03 (três) foi designada perícia médica e em 03 (três) foi designada perícia de insalubridade, a prática de um total de 180 (cento e oitenta) atos processuais praticados, assim quantificados:



a) 03 (três) processos que foram para perícia médica: 10 intimações, 05 ofícios, 08 certidões e 09 petições das partes e/ou do perito, totalizando a prática de 32 atos processuais em cada processo, em média;

b) 03 (três) processos que foram para perícia de insalubridade: 11 intimações, 04 certidões, 13 petições das partes e/ou do perito, totalizando a prática de 28 atos processuais em cada processo, em média. Foi realizada, na data de 16.03.2021, a conferência da tramitação desses 06 (seis) processos utilizados por amostragem, sendo verificado que nenhum deles foi “arquivado”, indicando, portanto, que vários outros atos processuais ainda serão realizados no futuro.

Foram realizadas - no período de execução da ação (de 08.06.2020 a 04.03.2021) um total de 85 (oitenta e cinco) audiências, das quais 51 (cinquenta e uma) resultaram em conciliação, correspondendo ao percentual de 60% de acordos. Foi possível estimar – em razão dos 51 processos conciliados (60%) que foram “economizados” a prática de 1.530 atos processuais pela Secretaria, de um total de 2.550 atos que potencialmente seriam feitos caso não houvesse conciliação em nenhum deles.